



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio administrativo na área de condução de veículos, através de 09 (nove) postos de trabalho de motorista (CBO 7823), que será prestado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços aqui previstos são necessários para a condução de veículos oficiais, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço da Procuradoria-Geral do Estado, além de equipamentos, materiais, processos físicos e documentos, uma vez que o cargo de motorista foi extinto no quadro de pessoal da instituição.

Assim, opta-se pela transferência à iniciativa privada a realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Procuradoria-Geral do Estado.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO DE POSTOS

Os 09 (nove) postos de trabalho serão alocados na sede da Procuradoria-Geral do Estado em Porto Alegre/RS e nas Procuradorias Regionais – locais denominados como “base” para fins desta contratação –, conforme discriminado na tabela abaixo:

POSTOS DE TRABALHO	BASE	ENDEREÇO DA BASE	PROCURADORIAS REGIONAIS ATENDIDAS
01	1ª Procuradoria Regional - Pelotas	Av Ferreira Viana, 1635, sala 203, bairro Areal, Pelotas/RS, CEP: 96085-000	1ª Procuradoria Regional – Pelotas 6ª Procuradoria Regional –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

			Santana do Livramento 14ª Procuradoria Regional – Uruguaiana
01	6ª Procuradoria Regional – Santana do Livramento	Avenida Tamandaré, 1.759, 4º andar, Santana do Livramento/RS, CEP: 97573-523	1ª Procuradoria Regional – Pelotas 6ª Procuradoria Regional – Santana do Livramento 14ª Procuradoria Regional – Uruguaiana
01	2ª Procuradoria Regional – Caxias do Sul	Rua Moreira César, 2569, 6º andar - Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS, CEP: 95034-000	2ª Procuradoria Regional – Caxias do Sul 9ª Procuradoria Regional – Lajeado
01	7ª Procuradoria Regional – Santo Ângelo	Rua 3 de Outubro, 335, Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-610	4ª Procuradoria Regional – Passo Fundo 7ª Procuradoria Regional – Santo Ângelo
01 eventual	5ª Procuradoria Regional – Santa Maria	Alameda Buenos Aires, 352. Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP: 97050-545	5ª Procuradoria Regional – Santa Maria 10ª Procuradoria Regional – Santa Cruz do Sul
01 eventual	18ª Procuradoria Regional – Erechim	Avenida Maurício Cardoso, 418, Salas 501, 502, 503, 504 e 505, Erechim/RS, CEP: 99700-012	18ª Procuradoria Regional – Erechim 19ª Procuradoria Regional – Frederico Westphalen
03	Porto Alegre	Av. Borges de Medeiros, 1555, 14º andar - Praia de Belas, Porto Alegre/RS, 90110-150	Porto Alegre

3.1.A prestação do serviço na 5ª Procuradoria Regional (Santa Maria) e na 18ª Procuradoria Regional (Erechim) ocorrerá de forma eventual, mediante solicitação do órgão, nos períodos de afastamentos legais ou impedimentos do motorista oficial, conforme disposto no item 5.2.2.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.2.O valor da proposta deverá corresponder ao somatório dos totais das planilhas de custo e formação de preço **dos 09 (nove) postos**, incluindo aqueles eventuais. Na execução do contrato, não havendo convocação dos postos eventuais, deverá haver ajuste do valor proporcional, sendo o respectivo montante deduzido quando da emissão da fatura mensal.

3.3.O cumprimento do objeto do contrato envolve o atendimento a todos os municípios atendidos pelas Procuradorias Regionais atendidas pelo posto de trabalho, conforme anexo A.

3.4.Dadas as características do objeto desta contratação, a prestação dos serviços poderá implicar deslocamentos dos funcionários dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A carga horária dos postos de serviço vinculados ao contrato será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 08 (oito) horas, de acordo com o horário de funcionamento dos locais de execução, compreendidos entre 7h e 19h.

O horário efetivo da prestação do serviço será definido pela Secretaria/Chefia de cada um dos locais (conforme item 3), de acordo com a necessidade do serviço, respeitados os intervalos intra e interjornadas, podendo ser modificado de acordo com a necessidade da Procuradoria-Geral do Estado.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – MOTORISTA (CBO – 7823)

Para a prestação dos serviços, a empresa deverá disponibilizar o quantitativo de postos se serviço previsto neste termo de referência.

A execução do objeto compreende a condução de veículos oficiais da Procuradoria-Geral do Estado, de pequeno e médio porte, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço da instituição, assim como processos, documentos e equipamentos diversos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5.1.METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1.1. Os empregados destacados para a execução do contrato deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, dentro do prazo de validade;

5.1.2. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão a relação dos empregados que ocuparão os postos de trabalho, em conjunto com a digitalização da CNH, para fins de cadastro no sistema de fornecimento de combustível;

5.1.3. O serviço referente aos postos de trabalho eventuais será tomado mediante convocação do órgão e ocorrerá nos casos de afastamento/impedimento do motorista oficial, respeitados os seguintes prazos:

5.1.3.1. Afastamentos que possam ser previstos pela Administração Pública: antecedência de 20 (vinte) dias corridos;

5.1.3.2. Impedimento de condução do veículo pelo motorista oficial: antecedência de 15 (quinze) dias corridos;

5.1.3.3. Casos imprevisíveis: a contratada deverá apresentar o posto eventual no prazo de 24h.

5.1.4. O órgão poderá dispensar a prestação do serviço em razão de feriados exclusivos do Poder Executivo Estadual, recesso e pontes de feriado, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

5.1.5. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado neste termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5.1.6. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista neste termo, mediante comunicação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

5.1.7. As horas colocadas à disposição da Procuradoria-Geral do Estado, excedentes das mencionadas no item 5.3.1, somente serão consideradas para fins de pagamento caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do CONTRATANTE.

5.2.DOS DESLOCAMENTOS

5.2.1. Os deslocamentos para municípios diferentes da sede da Procuradoria Regional ao qual o posto de trabalho está vinculado poderão implicar a necessidade de antecipação de despesas com alimentação e/ou hospedagem, caso necessário, de acordo com a definição da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria das respectivas regiões.

5.2.2. Havendo previsão de despesa de alimentação e/ou hospedagem em deslocamento, a CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.3. Na hipótese descrita no item anterior deverá a CONTRATADA garantir, antecipadamente, os meios para o custeio das despesas com alimentação e/ou hospedagem de seus funcionários, não permitindo que sobre eles recaia o ônus por tais dispêndios, sob pena de configurar falta contratual e sujeitar a empresa às sanções administrativas contratualmente previstas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.2.4. A CONTRATADA será ressarcida pelo CONTRATANTE em razão das verbas indenizatórias antecipadas ao funcionário, mediante comprovação, através de notas fiscais das despesas com alimentação e/ou hospedagem, respeitados os limites e regras dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria das respectivas regiões.

5.2.5. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, mensalmente, relação dos deslocamentos realizados pelos seus funcionários a serviço desta Procuradoria, acompanhado de nota fiscal/fatura específica, para fins de ateste e pagamento.

5.2.6. Deverá acompanhar a relação e a nota fiscal, documento que comprove a quitação pela CONTRATADA das despesas com alimentação e/ou hospedagem dos funcionários envolvidos nos deslocamentos.

5.3.DOS DESCONTOS

5.3.1. Nos casos de inexecução dos serviços do presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada, para que seja descontado do preço estipulado, será adotada a seguinte fórmula:

$$\frac{[\text{MONTANTES}(A+B+C)] \times (\text{NHD})}{(\text{DUP}) \times (\text{NHT})}$$

DUP = Dias Úteis do Período; **NHT** = Número de Horas Trabalhadas (no posto de trabalho por dia útil); **NHD** = Número de Horas a Descontar.

5.4.DOS UNIFORMES E COMPLEMENTOS

5.4.1. CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.4.1.1 Deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos de uniforme, inverno e verão, completos e novos, em quantidade suficiente para a boa prestação do serviço, composto de:

- a) camisas ou camisetas polo de mangas longas de cor lisa e sóbria;
- b) camisas ou camisetas polo de mangas curtas de cor lisa e sóbria;
- c) calças de cor escura;
- d) meias de cor escura;
- e) calçado fechado de cor escura;
- f) cinto de cor escura (se necessário);
- g) jaqueta ou casaco para frio de cor escura.

5.4.2. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue aos funcionários até o início da prestação dos serviços.

5.4.3. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

5.4.4. A cor do uniforme, nos casos não estabelecidos, deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes.

5.4.5. Os uniformes deverão ser confortáveis, duráveis, feitos com materiais de boa qualidade e de ajuste perfeito ao corpo do usuário.

5.4.6. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes para não desbotarem e não rasgarem.

5.4.7. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme pelo menos a cada 12 (doze) meses, bem como nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5.4.8. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc.

5.4.9. Os uniformes indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado.

5.4.10. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

5.4.11. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço funcionários sem o crachá.

5.4.12. A CONTRATADA deverá prover seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso.

5.4.12.1. No fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos empregados devem ser observadas as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das obrigações previstas nas cláusulas contratuais, a contratada deverá:

6.1. Informar o nome, telefone e e-mail do responsável pela coordenação da execução do contrato na empresa, bem como e-mail para comunicação oficial.

6.2. Fornecer, no início da execução do contrato, relação dos setores da empresa que terão relação com a execução do contrato, informando as funções, nomes, telefones, e e-mails de contato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.2.1. As informações deverão ser mantidas atualizadas durante toda a execução do contrato.

6.3. Manter de forma simples, contínua e organizada a comunicação com os empregados vinculados à execução do contrato, definindo os canais de comunicação que serão utilizados.

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do contrato.

6.5 Atender as disposições contidas na Instrução Normativa nº 08/2020, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

6.6 A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

6.7 Instruir seus colaboradores a zelar pela conservação do veículo disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado para execução das atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

ANEXO A – MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR PROCURADORIA REGIONAL

PROCURADORIA REGIONAL	MUNICÍPIOS
1ª Procuradoria Regional - Pelotas	Arambaré Arroio do Padre Arroio Grande Camaquã Canguçu Capão do Leão Cerrito Chувиска Chuí Cristal Dom Felciano Herval Jaguarão Morro Redondo Pedras Altas Pedro Osório Pelotas Pinheiro Machado Piratini Rio Grande Santa Vitória do Palmar São José do Norte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	São Lourenço do Sul Turuçu
2ª Procuradoria Regional - Caxias do Sul	André da Rocha Antônio Prado Barão Bento Gonçalves Boa Vista do Sul Bom Jesus Campestre da Serra Carlos Barbosa Caxias do Sul Coronel Pilar Cotiporã Esmeralda Fagundes Varela Farroupilha Flores da Cunha Garibaldi Guabiju Ipê Jaquirana Monte Alegre dos Campos Monte Belo do Sul Muitos Capões Nova Bassano Nova Pádua Nova Prata Nova Roma do Sul Pinhal da Serra Pinto Bandeira Protásio Alves Santa Tereza São Jorge São José dos Ausentes São Marcos Vacaria Veranópolis Vila Flores Vista Alegre do Prata
4ª Procuradoria Regional - Passo Fundo	Almirante Tamandaré do Sul Alto Alegre Barra Funda Barros Cassal Camargo Campos Borges Capão Bonito do Sul Carazinho Casca Caseiros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Chapada
Ciríaco
Colorado
Condor
Constantina
Coqueiros do Sul
Coxilha
David Canabarro
Engenho Velho
Ernestina
Espumoso
Fontoura Xavier
Gentil
Ibiraiaras
Ibirapuitã
Ibirubá
Lagoa dos Três Cantos
Lagoa Vermelha
Liberato Salzano
Marau
Mato Castelhano
Mormaço
Muliterno
Não-Me-Toque
Nicolau Vergueiro
Nova Alvorada
Nova Araçá
Nova Boa Vista
Novo Xingu
Panambi
Paráí
Passo Fundo
Pontão
Quinze de Novembro
Ronda Alta
Rondinha
Saldanha Marinho
Santa Bárbara do Sul
Santo Antônio do Planalto
Santo Antônio do Palma
São Domingos do Sul
São José do Herval
Sarandi
Selbach
Soledade
Tapera
Tio-Hugo
Três Palmeiras
Vanini



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Victor Graeff Vila Maria
5ª Procuradoria Regional - Santa Maria	Agudo Caçapava do Sul Cacequi Capão do Cipó Dilermando de Aguiar Dona Francisca Faxinal do Soturno Formigueiro Itaara Itacurubi Ivorá Jaguari Jari Júlio de Castilhos Lavras do Sul Manoel Viana Mata Nova Esperança do Sul Nova Palma Paraíso do Sul Pinhal Grande Quevedos Restinga Seca Santa Maria Santana da Boa Vista Santiago São Francisco de Assis São João do Polêsine São Martinho da Serra São Pedro do Sul São Sepé São Vicente do Sul Silveira Martins Toropi Tupanciretã Unistalda Vila Nova do Sul
6ª Procuradoria Regional – Santana do Livramento	Aceguá Bagé Candiota Dom Pedrito Hulha Negra Quaraí Rosário do Sul Santa Margarida do Sul Santana do Livramento São Gabriel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7ª Procuradoria Regional – Santo Ângelo	Ajuricaba Alecrim Alegria Augusto Pestana Boa Vista do Buricá Boa Vista do Cadeado Bossoroca Bozano Caibaté Campina das Missões Cândido Godói Catuípe Cerro Largo Dezesseis de Novembro Doutor Maurício Cardoso Entre-Ijuís Eugênio de Castro Garruchos Giruá Guarani das Missões Horizontina Independência Mato Queimado Nova Candelária Novo Machado Pirapó Porto Lucena Porto Mauá Porto Vera Cruz Porto Xavier Rolador Roque Gonzales Salvador das Missões Santa Rosa Santo Ângelo Santo Antônio das Missões Santo Cristo Santo José do Inhacorá São Luiz Gonzaga São Miguel das Missões São Nicolau São Paulo das Missões Ijuí Cruz Alta Boa Vista do Incra Ijuí Chiapeta Santo Augusto Coronel Barros
---	---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Ijuí Cruz Alta Fortaleza dos Valos Cruz Alta Ijuí Inhacorá Jóia Nova Ramada Pejuçara São Martinho São Valério do Sul Ubiretama Vitória das Missões
9ª Procuradoria Regional – Lajeado	Anta Gorda Arroio do Meio Arvorezinha Bom Retiro do Sul Canudos do Vale Capitão Colinas Coqueiro Baixo Cruzeiro do Sul Dois Lajeados Doutor Ricardo Encantado Estrela Fazenda Vila Nova Forquetinha Guaporé Ilópolis Imigrante Itapuca Lajeado Marques de Souza Montauri Muçum Nova Bréscia Paverama Poço das Antas Pouso Novo Progresso Putinga Relvado Roca Sales Santa Clara do Sul São Valentim do Sul Serafina Corrêa Sério Tabaí



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Taquari Teutônia Travesseiro União da Serra Vespasiano Corrêa Westfália
10ª Procuradoria Regional – Santa Cruz do Sul	Amaral Ferrador Arroio do Tigre Boqueirão do Leão Cachoeira do Sul Candelária Cerro Branco Dom Feliciano Encruzilhada do Sul Estrela Velha Gramado Xavier Herveiras Ibarama Jacuizinho Lagoa Bonita do Sul Lagoão Mato Leitão Novo Cabrais Pantano Grande Passa Sete Passo do Sobrado Rio Pardo Salto do Jacuí Santa Cruz do Sul Segredo Sinimbu Sobradinho Tunas Vale do Sol Venâncio Aires Vera Cruz
14ª Procuradoria Regional - Uruguaiana	Alegrete Barra do Quaraí Itaqui Maçambará São Borja Uruguaiana
15ª Procuradoria Regional - Osório	Arroio do Sal Balneário Pinhal Capão da Canoa Capivari do Sul Caraá Cidreira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Dom Pedro de Alcântara Imbé Itati Mampituba Maquiné Morrinhos do Sul Mostardas Cidreira Osório Palmares do Sul Santo Antônio da Patrulha Tavares Terra de Areia Torres Tramandaí Três Cachoeiras Três Forquilhas Xangri-lá
18ª Procuradoria Regional - Erechim	Água Santa Aratiba Aurea Barão do Cotegipe Barra do Rio Azul Barracão Benjamin Constant do Sul Cacique Doble Campinas do Sul Carlos Gomes Centenário Charrua Cruzaltense Entre-Rios do Sul Erebango Erechim Erval Grande Estação Faxinalzinho Floriano Peixoto Gaurama Getúlio Vargas Ibiaçá Ipiranga do Sul Itatiba do Sul Jacutinga Machadinho Marcelino Ramos Mariano Moro Maximiliano de Almeida Paim Filho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Paulo Bento Ponte Preta Quatro Irmãos Sananduva Santa Cecília do Sul Santo Expedito do Sul São João da Urtiga São José do Ouro São Valentim Sertão Severiano de Almeida Tapejara Três Arroios Tupanci do Sul Viadutos Vila Lângaro
19ª Procuradoria Regional - Frederico Westphalen	Alpestre Ametista do Sul Barra do Guarita Boa Vista das Missões Bom Progresso Braga Caiçara Campo Novo Cerro Grande Coronel Bicaco Crissiumal Cristal do Sul Derrubadas Dois Irmãos das Missões Erval Seco Esperança do Sul Frederico Westphalen Gramado dos Loureiros Humaitá Iraí Jaboticaba Lajeado do Bugre Miraguaí Nonoai Novo Barreiro Novo Tiradentes Palmeira das Missões Palmitinho Pinhal Pinheirinho do Vale Planalto Redentora Rio dos Índios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Rodeio Bonito Sagrada Família São José das Missões São Pedro das Missões Seberi Sede Nova Tenente Portela Tiradentes do Sul Três Passos Vicente Dutra
Porto Alegre	Canoas General Câmara Esteio Guaíba Sapucaia do Sul São Jerônimo Barra do Ribeiro Tapes Butiá Triunfo Charqueadas Alvorada Eldorado do Sul Cachoeirinha Gravataí Viamão